

Sessão de 23<sup>a</sup> Agosto de 1866.

Deu o Presidente da Câmara de clarou aben-  
ta a Sessão, estando presentes os Senhores Ve-  
readores em numero legal.

13  
Foi apresentada pelo Administrador p' este  
Concelho, um officio do Ex<sup>mo</sup> Sen<sup>do</sup> Governador  
Civil p' este Districto, declarando haver  
sido indeferido por despacho de quator-  
ze de corrente mês, o requerimento de de-  
mol'ção das casas de Basto, em que prediões  
restituidas ao lugar de Bellas, a alguma  
ra Municipal deste Concelho: e Camara  
fica interdicta. -

Pendo fundada o prazo de trinta dias or-  
dinado no § 3.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> da Lei de 5 de Junho  
de 1864, que juricipioy a correr do dia 5  
de Junho ultimo, dentro do qual era admit-  
tidas todas e quaesq'ue reclamações a ser-  
pito do plano p' traçado neste Concelho,  
cujo plano estese patente durante aquelle  
prazo, em que apparecesse alguma  
reclamação, foi, na presente sessão, aqui  
apresentado o Conselho Municipal expressa-  
mente convidado para esse fim, discuti-  
do e analysado o mesmo plano, conser-  
vando finalmente, tanto a Camara como  
o dito Conselho, na classificação proce-  
dida, da qual se haera uma consulta pa-  
ra se remetter ao Governo Civil, ficando  
uma copia da mesma, archivada na  
Secretaria desta Municipalidade. -

Foi apresentada, uma petição de recurso  
para o Conselho de Districto, assignada  
por Domingos Alves da Silva Jardim  
guira, por si e outros da freguesia de São  
João da Aldeia, acerca da demarcação

da demarcação do montado das Travessas,  
entre as duas freguesias de São João da da  
Linha e São Roque; em vista do que a  
camara deliberou que se juntasse ao proces-  
so, com esta deliberação, por copia, e que  
tomado o termo do recurso e ficando  
certidão do processo no archivo desta  
camara, se enciasse, aquelle do seu de-  
tino. —

Tendo ficado pendente na sessão passada  
a decisão em deliberação definitiva sobre  
o resultado da visita de que foi encarregado  
Senhor Provedor Fiscal a unia e fonte publi-  
ca, da freguesia de São João da claudreira, de-  
liberou a camara que em vista da Fran-  
dicia respectiva, a assentação não ser  
bem explicita e sua ambiguidade fosse  
prestar-se em diligencias diversas, teve a  
mesma camara por melhor, para evi-  
tar dúvidas, mandar intimar os munici-  
pales do senhor Tavares Suite e net., do lu-  
gar das legas, da freguesia de São João da  
claudreira, para, na primeira sessão ordi-  
naria seguinte a intimação, comparecer  
na casa dos Pares do Concilho, a fim de  
se declarar se annuam a dita passar  
a unia, indicada no seu termo, a sei-  
quando por termo essa sua declaração  
em caso affirmativo, ou para em segui-  
da se proceder a expropriação pelos  
meios legais de a fim comir a camara.

Dado o necessario e procedente se houver

Se heo autem a sessao da qual para constar  
se haoua a presente acta que vai ser assi-  
gnada, depois da lida, por mim Custodio  
Joaquim Barbosa da Rocha, Escrivão da  
mar, que a escrevi e assignei.

Lite Rebello

Costa Pinto

Mello Valente

Fruoy, or.

Silva Pinto  
Rocha

Custodio Joaquim Barbosa da Rocha

Arquivo Municipal  
Oliveira de Azeméis